

EXTERNATO DA LUZ

ESTATUTOS

Província Portuguesa da Ordem Franciscana

Lisboa



Siglas e Abreviaturas:

PPOF – Província Portuguesa da Ordem Franciscana

EL – Externato da Luz

CDC – Código de Direito Canónico

PREÂMBULO

O Externado da Luz foi fundado em 1958 pelo Governo da Província Portuguesa da Ordem Franciscana, presidido então pelo Pe. Fernando Félix Lopes. O Seu primeiro diretor foi o Pe. Filipe Tojal que, desde a primeira hora, trabalhou afanosamente para que este “colégio” nascesse e crescesse como uma escola realmente franciscana. Esta marca “franciscana” ficava garantida não apenas pela proximidade do Seminário das Missões Franciscanas (Seminário da Luz) que lhe foi cedendo os espaços e imóveis necessários, mas também presença significativa e assídua de docentes e pedagogos franciscanos na direção e corpo docente.

Sem nunca renegar os valores e propósitos que inspiraram a sua fundação, o Externato da Luz tem feito um constante esforço de modernização, indo ao encontro das exigências e normas de cada

tempo e visando sempre a qualidade de ensino há muito reconhecida.

Enquanto escola franciscana, o Externato da Luz procura desenvolver a sua missão formativa, nos diversos contextos sociais e culturais envolventes, promovendo uma formação integral da pessoa nas suas múltiplas relações com a natureza e com a sociedade, sem esquecer a dimensão espiritual. Nesta perspetiva, esta escola procura ser realmente “franciscana” no cultivo dos valores da solidariedade, fraternidade, menoridade, respeito pela diferença e igualdade, justiça e paz de inquestionável atualidade e urgência para o mundo de hoje.

Denominação, Sede e natureza do Externato da Luz

Art 1. O Externato Franciscano da Luz, denominado habitualmente como Externato da Luz, adiante designado por EL, com sede no Largo da Luz, nº11, Carnide, Lisboa é pertença da Província Portuguesa da Ordem Franciscana.

Art 2. O EL é uma pessoa coletiva de Direito Canónico, de natureza pública, sujeita a direitos e obrigações consentâneos com a índole de instituto da Igreja Católica, para desempenhar o múnus indicado nos presentes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial (CDC, 116, §1), ereta canonicamente e sob sua vigilância e tutela, com Estatutos aprovados pela Província Portuguesa da Ordem Franciscana, adiante designada por PPOF.

Art 3. O EL é de génese católica, identificando-se como colégio católico (CDC, 803), de iniciativa privada, que funciona ao abrigo do Alvará n.º 1559, concedido pelo Ministério da Educação em 10/10/1958, e se enquadra nos objetivos do Sistema Educativo Português, nos termos do n.º 2 do Artigo

3.º da Lei 9/79, de 19 de março, e n.ºs 1 e 2 do Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de novembro, revogados pela Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, tendo estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública.

Art 4. Todo o património imóvel e móvel sujeito a registo afeto ao EL é propriedade da PPOF, a quem compete gerir o mesmo.

Art 5. O EL assegura a formação ao nível de ensino: Educação Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Art 6. O EL funciona em regime de coeducação e com autonomia pedagógica ao abrigo da portaria nº 59/2014 de 7 de março.

Art 7. O EL proporciona aos alunos atividades curriculares e extracurriculares de âmbito formativo que considera importantes.

Estatutos e legislação aplicável

Art 8. O EL rege-se por estes Estatutos, aprovados pelo Governo da Província Portuguesa da Ordem Franciscana.

Art 9. Em caso omissis nestes Estatutos, aplica-se o previsto no Código Civil.

Princípios do EL

Art 10. O EL assume e desenvolve os princípios propostos no seu Projeto Educativo, visando a promoção humana, social, cultural e religiosa, através de um ensino de qualidade e orientado por valores cristãos e franciscanos.

Art 11. O EL, na prossecução do desenvolvimento dos seus princípios:

- a. Orienta toda a atividade educativa com vista a despertar e estimular o desenvolvimento harmonioso da pessoa como agente do seu próprio crescimento nas suas dimensões individual, social e religiosa;

- b. Assegura a educação integral dos alunos fundamentada nos princípios que impregnam e inspiram o seu Projeto Educativo;
- c. Ministra uma formação humanista, científica e tecnológica que prepara os alunos para uma inserção bem-sucedida na sociedade e no mundo do trabalho;
- d. Promove uma formação integral dos alunos, contribuindo para a sua realização pessoal e comunitária;
- e. Desenvolve uma ação formativa que fomenta o gosto pelo estudo e pelo trabalho;
- f. Promove o diálogo regular com outras instituições de formação, fomentando o espírito solidário e a consciência cívica;
- g. Educa para os valores da fraternidade, menoridade, alegria, paz e respeito por todos os seres humanos e demais criaturas.

Objetivos do EL

Art 12. Na prossecução e realização dos seus princípios, o EL tem os seguintes objetivos:

- a) Fazer a gestão do Projeto Educativo do seu estabelecimento de ensino no cumprimento integral das normas e compromissos assumidos, nomeadamente as previstas Estatuto do Ensino Particular Cooperativo, Autonomia Pedagógica, Estatuto do Aluno e Ética Escolar e outros normativos emanados pelo Ministério responsável pela área da educação;
- b) Promover iniciativas em cooperação com outras instituições, associações e entidades, com vista à promoção e desenvolvimento da educação e ensino regular;
- c) Organizar e administrar os seus bens e serviços;
- d) Administrar e gerir, sob a tutela do Governo da PPOF, o património móvel e imóvel que lhe está afeto.

Projeto educativo do EL

Art 13. O Projeto Educativo do EL procura desenvolver a sua missão formativa e evangelizadora, nos diversos contextos sociais e culturais envolventes.

Art 14. O Projeto Educativo, bem como o Plano Pastoral, sendo de inspiração assumidamente católica, respeitarão sempre a liberdade de todos os alunos, funcionários e famílias.

Art 15. O EL está aberto a todos os que desejam uma educação baseada no projeto que nela se partilha, assumindo-se como uma escola inclusiva.

Comunidade Educativa do EL

Art 16. A Comunidade Educativa do EL é fruto da integração harmoniosa de todas as instâncias: instituição titular, alunos, Pais e/ou Encarregados de Educação, docentes e não docentes e instituições com quem o EL estabeleça parcerias.

Art 17. A Comunidade Educativa do EL manifesta-se no trabalho colaborativo de elaboração, aplicação e avaliação do Projeto Educativo, Regulamento Interno, Projeto Curricular de Escola e na participação corresponsável, segundo a sua função, de todas as instâncias na gestão global.

Art 18. Todos os membros da Comunidade Educativa do EL são responsáveis pela salvaguarda efetiva do direito à educação e à igualdade de oportunidades no acesso e no sucesso escolares.

Art 19. Todos os membros da Comunidade Educativa são responsáveis pela prossecução integral dos objetivos do Projeto Educativo e pelo desenvolvimento de uma cultura de cidadania capaz de fomentar o valor da pessoa humana.

Art 20. Os alunos são o centro e a razão de ser do EL.

Art 21. Os alunos são os sujeitos e principais agentes da sua própria formação, intervêm ativamente na vida deste centro educativo, de

acordo com a sua idade, e assumem responsabilidades proporcionais à sua capacidade.

Art 22. O EL é um espaço efetivo do direito à educação, sendo insuscetível de ser usado para outros fins ou para a prossecução de interesses particulares.

Art 23. Os Docentes, como principais responsáveis pela condução do processo de ensino-aprendizagem, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento do aluno, quer em tarefas realizadas em sala de aula, quer nas demais atividades do EL.

Órgãos de Administração do EL

Art 24. Os órgãos de administração do EL são os seguintes:

- Diretor
- Direção do EL
- Coordenação Pedagógica
- Coordenação Pastoral
- Conselho Fiscal

Art 25. O diretor preside às reuniões dos órgãos de administração do EL.

Art 26. Os órgãos de administração do EL são convocados pelo Presidente, por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos membros.

Art 27. As reuniões são convocadas através de convocatória, contendo a ordem de trabalhos, que deverá ser enviada em formato digital aos membros dos órgãos de administração com quarenta e oito horas de antecedência.

Art 28. São lavradas atas das reuniões dos órgãos de administração do EL, assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes nas reuniões.

Direção do EL

Art 29. São membros da Direção do EL:

- Diretor
- Subdiretor
- Representante da Entidade Titular
- Diretor Pedagógico
- Coordenador Pastoral

Art 30. O Diretor, Representante da Entidade Titular e Subdiretor serão sempre membros da PPOF.

Art 31. O diretor assume a presidência da direção e das reuniões de direção.

Art 32. O diretor está presente nas reuniões do órgão de administração do EL, representando a direção.

Art 33. Todos os membros da Direção têm assento no Conselho Pedagógico do EL.

Art 34. Os membros dos órgãos de administração do EL são responsáveis civil e criminalmente pelas ações ou omissões cometidas no exercício do mandato.

Competências da Direção do EL

Art 35. À Direção, enquanto órgão colegial, compete:

- a) Aprovar o Projeto Educativo, o Projeto Curricular de Escola; Projeto de Pastoral e o Plano Anual de Atividades;

- b) Velar pelo cumprimento do ideário e pela preservação da identidade franciscana do Externato;
- c) Estabelecer e manter relação com outros centros culturais e educativos;
- d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos; nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- f) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes ao EL ou sob o seu usufruto;
- g) Celebrar acordos com as entidades estatais, designadamente no âmbito da cooperação com os serviços oficiais ou entidades privadas;

- h) Elaborar e manter atualizado o inventário do património móvel do EL;
- i) Nomear, suspender e despedir colaboradores, estabelecer os seus horários e condições de trabalho de harmonia com os estatutos civis vigentes;
- j) Criar e extinguir lugares e fixar vencimentos;
- k) Desencadear o processo de avaliação periódica da organização e funcionamento do EL e rever, sempre que necessário, a aplicação do Regulamento Interno;
- l) Discutir a tomada de decisão de matérias da competência dos seus membros, se indicadas na ordem de trabalhos;
- m) Ratificar contas de exercício do EL.

Art 36. A Direção reunir-se-á, em reuniões ordinárias, antes do início do ano letivo, no final do mesmo e pelo menos uma vez por mês.

Art 37. A Direção reunir-se-á em reuniões extraordinárias sempre que convocadas pelo Diretor, por iniciativa própria, ou por solicitação justificada de alguns dos seus membros.

Art 38. As deliberações da Direção são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.

Art 39. As reuniões são convocadas através de convocatória, contendo a ordem de trabalhos, que deverá ser enviada em formato digital aos membros da direção com quarenta e oito horas de antecedência.

Art 40. A Direção nomeará, logo de início, um Secretário, que será o responsável pela escrituração e distribuição das agendas de trabalho das reuniões e da elaboração e leitura das respetivas atas.

Art 41. A Direção é nomeada pelo governo da Província Portuguesa da Ordem Franciscana, por um período de três anos, renovável, não existindo limite de mandatos.

Da competência dos membros da Direção do EL

Competências do Diretor

Art 42. São competências:

- a. Definir orientações gerais para a escola;
- b. Assegurar os investimentos necessários ao normal funcionamento do EL;
- c. Representar a escola em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;
- d. Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros recebidos;
- e. Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento do EL;
- f. Assegurar a contratação e a gestão do pessoal;
- g. Prestar ao Ministério da Educação e Ciência as informações que este, nos termos da lei, solicitar;
- h. Assegurar a divulgação pública do projeto educativo, das condições de ensino e os resultados académicos obtidos pela escola, nomeadamente nas provas e exames

nacionais, e tornar públicas as demais informações necessárias a uma escolha informada a ser feita pelas famílias e pelos alunos;

- i. Manter registos escolares dos alunos, em condições de autenticidade e segurança;
- j. Cumprir as demais obrigações impostas por lei.

Art 43. O Diretor só poderá exercer atos de administração extraordinária ouvido previamente a Direção.

Competências do Subdiretor

Art 44. São competências:

- a) Substituir o Diretor, na ausência ou impedimento temporários;
- b) Exercer as funções que a Direção houver por bem atribuir-lhe;
- c) Colaborar com a Direção nos assuntos da vida do EL.

Competências do Representante Legal da Entidade Titular

Art 45. São competências:

- a) Representar o Governo da PPOF junto do EL;
- b) Assegurar a ligação entre o Governo da PPOF e os Órgãos diretivos do EL;
- c) Tornar efetivas as deliberações e orientações do Governo da PPOF junto do EL.

Coordenação Pedagógica

Art 46. A Coordenação Pedagógica é constituída pelo Diretor Pedagógico, que coordena este órgão, os Coordenadores de Ciclo e Coordenador dos Diretores de turma.

Art 47. A Coordenação Pedagógica apoia o Diretor Pedagógico na gestão pedagógica do EL

Competências do Diretor Pedagógico

Art 48. O Diretor Pedagógico é um docente profissionalizado, com experiência no exercício de cargos de administração e gestão escolar, que assume as seguintes competências:

- a. Representar a escola junto do Ministério da Educação e Ciência em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- b. Planificar e superintender nas atividades curriculares, extracurriculares e culturais;
- c. Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
- d. Velar pela qualidade do ensino;
- e. Zelar pela educação e disciplina dos alunos.

Coordenação Pastoral

Art 49. A Coordenação da Ação Pastoral é exercida pelo Coordenador Pastoral juntamente com os catequistas do EL.

Art 50. Ao Coordenador Pastoral compete programar e orientar a ação pastoral do EL.

Art 51. A ação pastoral integra a dinamização das atividades de caráter religioso e formativo realizadas no EL.

Competências do Coordenador Pastoral

Art 52. São competências do Coordenador Pastoral:

- a. Dirigir e coordenar o âmbito da Pastoral e a formação religiosa;
- b. Impulsionar a educação da fé de acordo com o carácter próprio, o Carisma Franciscano, as diretrizes da Ordem e o Plano Pastoral Provincial;
- c. Favorecer e potenciar que a ação pastoral se insira, como eixo transversal, na dinâmica educativa, contribuindo desse modo para o Projeto Educativo;
- d. Orientar, acompanhar e avaliar a dinâmica pastoral e a catequese;
- e. Velar para que as dinâmicas educativas, as ações pastorais sejam coerentes com os Projetos Educativo e Curricular de Escola.

Administração de contas do exercício do EL

Art 53. As contas do exercício do EL são elaboradas nos termos legais, aprovadas pela assembleia geral, retificadas pelo órgão de Administração e devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente para a verificação da sua legalidade.

Art 54. Até ao dia 15 de dezembro de cada ano, devem ser elaborados os orçamentos do EL e submetidos à aprovação da Direção, após parecer do Conselho Fiscal e ouvido o Governo da PPOF.

Órgão de Fiscalização

Conselho Fiscal

Art 55. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais.

Art 56. Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Fiscalizar as contas do EL, podendo, nesse âmbito, emitir ao órgão de administração as

- recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos;
- b. Dar parecer sobre o relatório anual e contas de gerência apresentadas pela Direção, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c. Emitir parecer sobre qualquer assunto de natureza económica que lhe seja submetido pela Direção;
 - d. Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos do EL sempre que julgue conveniente;
 - e. Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação.

Art 57. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez, pelo menos, em cada trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

Art 58. As reuniões são convocadas através de convocatória, contendo a ordem de trabalhos, que deverá ser enviada em formato digital aos membros

do Conselho Fiscal com quarenta e oito horas de antecedência.

Art 59. Em todas as reuniões será lavrada ata que será assinada de acordo com os termos da lei.

Gestão do Património afeto ao EL

Art 60. Os bens imóveis e móveis sujeitos a registo afetos ao EL são propriedade da PPOF.

Art 61. A gestão e administração do património do EL é autónoma, nos limites da lei civil e canónica.

Disposições finais

Art 62. Os presentes estatutos foram aprovados pelo Governo da Província Portuguesa da Ordem Franciscana, e entram em vigor desde a data da sua aprovação.

Art 63. Nos casos omissos, a Direção recorrerá à legislação civil, canónica, universal e particular e à decisão do Governo da PPOF.

Os presentes Estatutos foram aprovados na Reunião de Definitório Provincial, em Lisboa no dia 16 de outubro de 2017.



Frei Armindo de Jesus Ferreira Carvalho
Ministro Provincial

Frei Paulo Maurício Duarte Rodrigues
Secretário Provincial



Província Portuguesa da Ordem Franciscana
Largo da Luz, n.º11
1600-498 Lisboa